





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 719/2025**, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa. O órgão consultivo opinou pelo regular prosseguimento da matéria, fundamentando que o projeto trata de assunto de interesse local, não invade competência privativa do Executivo e não gera despesas para a administração pública municipal.

O projeto tramita em regime **Ordinário** e, até o presente momento, **não há registro de Emendas**.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A matéria em exame encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico pátrio. A competência legislativa municipal para tratar de assuntos de "interesse local" está solidificada no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e é replicada no Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Acolhemos integralmente o **Parecer Jurídico nº 719/2025**, exarado pela Douta Procuradoria. Observa-se que a proposição não invade a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no Art. 143 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a instituição de datas comemorativas não cria obrigações administrativas ou atribuições para órgãos da Prefeitura, tratando-se de norma de natureza declaratória e simbólica.

Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, sejam eles formais ou materiais, que obstem a tramitação da presente proposta.





Sob o prisma da técnica legislativa, a proposição guarda conformidade com os preceitos da **Lei Complementar nº 95/98**. O texto apresenta-se articulado de forma clara e objetiva:

- Não há necessidade de emendas de redação, estando o projeto apto quanto à sua forma regimental.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 917/2025**.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada na análise de constitucionalidade e no parecer favorável da Procuradoria Geral, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 917/2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

